



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Livro Nº: 003 Folha: 008

Responsável: Luciana Simões

Data: 26/08/2024

PROCESSO Nº 01-015.093/23-72

IJ 01.2023.2700.0162

TERMO ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO DJ 055/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI e A.P BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução, mediante as cláusulas a seguir:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM: 28/08/2024 PAG. \_\_\_\_\_

Jamio \_\_\_\_\_

ASSINATURA / MARCA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato DJ 055/2023, decorrente da Licitação SMOBI 039/2023-RDC, que tem por objeto à "Implantação de ponte sobre o córrego Jatobá, compreendendo implantação da ponte, urbanização, drenagem e rede de esgotamento sanitário.", fica prorrogado pelo prazo de **180 dias**, passando seu término do dia **10/02/2025 para o dia 09/08/2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de execução do Contrato DJ 055/2023, fica prorrogado pelo prazo de **180 dias**, passando seu término do dia **17/10/2024 para o dia 15/04/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS**

O Cronograma Físico-Financeiro (à fl. 382), anexo à Solicitação de Aditivo de Ajuste Contratual, integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em observância ao disposto no artigo 56, §2º da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 63, §2º, do Decreto Municipal nº10.710/01, a contratada prorroga a garantia de execução do contrato, com duração até 90 dias após o novo término do prazo de vigência, conforme guia de recolhimento de garantia nº 0179120230010775033288, emitida pelo Município de Belo Horizonte.



*A*

SUDECAP 00563 25/JUL/2024 10:20



#### CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO

O aditivo justifica-se devido a verificação que a galeria em concreto existente estava destruída, sendo necessária a sua reconstrução, assim como em razão de dificuldades em desocupar a área, nos termos informados pela fiscalização: *"Esse fato ocorreu em um período posterior ao licitatório e só foi possível ser identificado após o início da obra, isto é comprovado na página 05 do memorial descritivo da obra que fala que "não foram observados danos às redes e galerias de drenagem". Devido a isto, será necessário realizar a demolição do que sobrou do trecho final da galeria para que seja construída outra no local e, assim, não comprometer o sistema de drenagem e a ala que será implantada conforme o projeto executivo e garantir a fiel funcionalidade da obra, principalmente no período chuvoso. O segundo fator é a ocupação irregular de uma área pública há muitos anos na no trecho de execução da obra, porém, o ocupante firmou um compromisso em 2018 de desocupar a área em assim que as obras se iniciassem, conforme e-mail enviado no dia 23 de janeiro de 2024 e anexado a este processo, todavia o mesmo está apresentando resistência na desocupação da área pública."* consoante disposto no **Ofício GOBI1-SD / DJUR-SD n.º 02/2024**, datado de 16 de maio de 2024 (às fls. 375-376v) que integram a Solicitação de Aditivo de Prazo n.º 1 de 16/05/2024 (fl. 374/388).

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado e seu aditamento anterior.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no Contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

**Leandro César Pereira**

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Felipe A. [redacted] Diretor Jurídico - SUDECAP

  
**A.P BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

Nome:

CPF:

A.P. Braga Eng. e Com. Ltda.  
Antônio Pires Braga Júnior

